SERGIPE PREVIDÊNCIA GOVERNO DE SERGIPE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 2

PORTARIA N° 44 DE 05 DE MAIO DE 2022

Cria Comissão Especial para acompanhamento e processamento de Credenciamento. referente às Consignações Facultativas em folha de Pagamento dos Servidores Públicos Estaduais Inativos e Pensionistas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006;

Considerando as disposições do art. 37, caput, da Constituição Federal, juntamente com que dispõe o Decreto Estadual nº 16.022/96 (e suas alterações).

RESOLVE:

- Art. 1º. Fica constituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento do Credenciamento referente às Consignações Facultativas em folha de Pagamento dos Servidores Públicos Estaduais Inativos e Pensionistas.
- **Art. 1**ª Fica constituída a Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento de Credenciamento.
- Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento do Credenciamento das Consignações Facultativas em folha de Pagamento dos Servidores Públicos Estaduais Inativos e Pensionistas:
- **Art. 2º.** Compete à Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento de Credenciamento:
- I Analisar e pontuar a documentação apresentada, de acordo com os critérios de avaliação previstos no edital de credenciamento;
- **I-** Analisar e pontuar a documentação apresentada, de acordo com os critérios de avaliação previstos no edital de credenciamento;
- II Analisar e julgar os recursos apresentados pelas empresas que desejem fornecer os serviços elencados na legislação vertente, por meio de consignação na folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Estado de Sergipe, conforme o prazo estabelecido no edital de credenciamento:
- **II-** Analisar e julgar os recursos apresentados pelas empresas que desejem fornecer os serviços elencados na legislação vigente;
- **III -** Acompanhar todo o procedimento do credenciamento, elaborando por fim o contrato de credenciamento, com todos os termos previstos no edital;
- **III** Acompanhar todo o procedimento do credenciamento, elaborando por fim o contrato de credenciamento, com todos os termos previstos no edital;

SERGIPE PREVIDÊNCIA GOVERNO DE SERGIPE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:2 de 2

- IV Fiscalizar o contrato firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA e a Consignatária, conforme preceitos estabelecidos no contrato de credenciamento.
- IV Fiscalizar o contrato firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do
 Estado de Sergipe SERGIPE PREVIDÊNCIA e o credenciado, conforme preceitos estabelecidos no contrato de credenciamento.
- Art 3º. A Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento do Credenciamento referente as Consignações Facultativas em folha de Pagamento dos Servidores Públicos Estaduais Inativos e Pensionistas, que trata o art. 1º desta portaria, será composta pelos seguintes servidores:
- **Art 3º.** A Comissão Especial de Acompanhamento e Processamento do Credenciamento, que trata o art. 1º desta portaria, será composta pelos seguintes servidores:
 - I- Jéssica Maria Menezes de Jesus. CPF nº 063.xxx.xxx-08
 - I- José Vitor Gabriel Santana Rodrigues, CPF xxx.085.675-xx;
 - II- Lucas Silva Pedrosa, CPF nº 046.xxx.xxx-26
 - III- Cloris Cenira Cardoso Souza, CPF nº 201.xxx.xxx-68
 - III- Sérgio Ricardo Souza Bezerra. CPF nº 962.xxx.xxx-49
- §1º- Para coordenar os trabalhos da Comissão fica designado o(a) servidor(a) do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA constante do inciso I deste artigo.
- **§2º-** Os membros da Comissão indicados nos incisos do "caput" desse artigo poderão, a qualquer tempo, ser substituídos por ato Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA.
- Art. 4º. Essa Comissão Especial tem prazo de funcionamento de um ano e entra em vigor na data da publicação deste ato, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de maio de 2022.
- **Art. 4º.** Essa Comissão Especial tem prazo de funcionamento indeterminado, podendo, a qualquer tempo, ser revogado por ato Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Aracaju/SE, 05 de maio de 2022.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE

Diretor(a) Presidente

*Publicada no Diário Oficial nº28.904 em 06 de maio de 2022.

- *A Ementa, o art. 1°, art.2° e o seus incisos I, II, III, IV, e o art. 3°, tiveram sua redação conferida através da Portaria n° 47 de 24 de maio de 2022 (publicada em 25 de maio de 2022).
- *O inciso III do art. 3° e o art. 4°, tiveram sua redação conferida através da Portaria n° 43 de 04 de agosto de 2023 (republicada em 24 de agosto de 2023).
- *O inciso I do art 1º teve sua redação conferida através da Portaria n° 38 de 07 de maio de 2024. (publicada em 08 de maio de 2024).